



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 109/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/16166**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 88/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 088/2007, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** O presente contrato refere-se à contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio, BIPAP E CPAP, com fornecimento de Oxigênio medicinal para os cilindros de Backup dos concentradores e para os cilindros de transporte, para atender pacientes inseridos no programa de Oxigênoterapia da rede Municipal de Saúde, de forma contínuos, nas quantidades estimadas e condições estão estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial n.º 088/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário e mensal dos equipamentos locados, incluídos os custos de manutenção preventiva e corretiva e preço unitário e mensal do metro cúbico de oxigênio:

Descrição do Equipamento	Quant.	Preço Unit. por equip. (R\$)	Preço Mensal Estim. (Preço unit. equip. X quant. equip.) R\$
Concentrador de Oxigênio (subitem 3.1)	170	147,71	25.110,70
Aparelho BIPAP (subitem 3.2)	20	678,26	13.565,20
Aparelho CPAP (subitem 3.3)	50	210,01	10.500,50
Cilindro de transporte de oxigênio (subitem 3.4)	20	14,64	292,80
<b>(A) VALOR TOTAL LOCAÇÃO MENSAL</b>			<b>R\$49.469,20</b>

Descrição	Quant.	Preço Unit. M <sup>3</sup>	Preço Mensal Estim. (Preço unit. X quant.)
Oxigênio medicinal em m <sup>3</sup> (subitem 3.5)	500	7,0616	3.530,80
<b>(B) VALOR TOTAL OXIGÊNIO MENSAL</b>			<b>R\$3.530,80</b>
<b>VALOR GLOBAL MENSAL (Valor Total (A) + Valor Total (B))</b>			<b>R\$53.000,00</b>

3.1.2. O Preço mensal total dos equipamentos locados, com custos de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de oxigênio medicinal é de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DE R\$636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses.

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**3.4.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.33.90.39.99.310-000 e 08110.10.122.2002.4188.33.90.30.99.310-000, conforme fls. 42 do processo em epígrafe.

**3.4.1.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**4.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**4.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**4.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**4.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** O preço mensal para os serviços constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**5.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a prestação dos serviços contratados.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá manter licença de funcionamento válida (Alvará Sanitário) durante todo o período de vigência do contrato.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar a fatura mensal dos serviços prestados no mês imediatamente anterior à Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da SMS, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

**8.6.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde e de sua Coordenadoria de Contratos e Serviços fiscalizará os serviços de forma direta e/ou indireta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**9.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**9.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 088/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/16.166, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.** Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls.403 a 406 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**16.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de outubro de 2007

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Representante Legal: Alexandre Augusto Bassaneze

R. G. n.º 26.843.938-2

C.P.F. n.º 249.862.538-08